PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

SUMÁRIO

Descrição **Página**

DECRETO Nº 06 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022. 1

DECRETO Nº 06 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SUAS VARIANTES DELTA E OMICRON SOMADO AO NOVO VÍRUS HN3N2 RESPONSÁVEL PELA TRANSMISSÃO DA INFUENZA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DETERMINADAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 01/2022 E 03/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU – MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, pelo período de 30 dias até (**18 de março de 2022)** as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes Delta e Omicron somado ao novo vírus H3N2 responsável pela transmissão da Influenza, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em locais públicos e privados, fechados ou abertos.

Art. 3º Ficam proibidas em todo Município, as festividades e demais eventos culturais públicos com a utilização de bandas, sonorização mecanica, uso de carretinhas e somautomotivo em vias públicas, beira rio, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração.

Art. 4º Ficam permitidas a realização de festividades e demais eventos em ambientes privados, podendo funcionar da seguinte forma.

Art. 5º Os eventos, shows musicais e demais festas dançantes com música ao vivo poderão funcionar de quinta-feira a sábado e véspera de feriado até às 02h00min e aos domingos até 00h00min.

Art. 6º Excepcionalmente poderão funcionar até às 03h:00min de quinta a sabado ou e véspera de um feriado as apresentações musicais de artistas de outras localidades acompanhado de banda de médio a grande porte.

Quanto a lotação:

Art. 7º Ambientes descobertos e arejados, a lotação não deverá ultrapassar a sua capacidade de lotação, no limite de até 500 pessoas;

Art. 8º Em ambientes fechados a lotação é de até 300 pessoas, ou a capacidadede lotação de cada estabelecimento.

Art. 9º Bares, quiosques e similares poderão funcionar diariamente, de segunda a quinta-feira até às 00:00min, sextas, sábados e véspera de um feriado até às 2h:00min e aos domingos até a meia noite.

Art. 10º As atividades civis, comerciais e religiosas deverão observar as medidas sanitárias estabelecidas pelo ·Estado do Maranhão e pelo Município de Turiaçu/Ma, especialmente:

O uso de máscara por todos os funcionários (inclusive proprietários) e por todos os clientes/usuários, no interior dos estabelecimentos;

Disponibilização de álcool a 70% para os clientes e funcionários; de fácil acesso;

III - Evitar aglomeração de · pessoas no interior do estabelecimento, - mantendo o distanciamento entre as clientes;

Página 1 de 3
Carimbo de Tempo : 18/02/2022 16:54:50

IV - As atividades esportivas como torneios e competições locais estão permitidas,

desde que observem a exigência do passaporte de vacinação dos competidores, observados a capacidade de lotação de até 500 pessoas.

11º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- advertência;

- multa, de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

- interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º - As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde diretamente ou por delegação de competência à Vigilância Sanitária do Município, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 3º Uma vez autuado o estabelecimento, cópia dos autos deverão ser encaminhada ao Ministério Público para conhecimento e providências.

§ 4º Com vistas a assegurar o distanciamento físico e contenção da COVID-19,o Município poderá solicitar as Forças de Segurança do Estado do Maranhão, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica para promover operações nos três turnos, com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Edésio João Cavalcanti

Prefeito Municipal

Página 2 de 3
Carimbo de Tempo : 18/02/2022 16:54:50

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

LANMARCK JOSÉ ALBUQUERQUE GONÇALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

Página 3 de 3

Carimbo de Tempo : 18/02/2022 16:54:50